

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DO VALOR DA ATIVIDADE PROSEGUIDA PELA SILOPOR E DOS BENS A TRANSMITIR COM O ESTABELECIMENTO DA SILOPOR – EMPRESA DE SILOS PORTUÁRIOS, S.A., em liquidação

Entre **SILOPOR – Empresa de Silos Portuários, S.A.**, em liquidação, com Sede em Lisboa, no Terminal Portuário do Beato, Rua da Cintura do Porto de Lisboa, 1950-318 Lisboa, NIPC 501904077, representada por
, na qualidade de vogal da Comissão Liquidatária

na qualidade de vogal da Comissão Liquidatária, Primeiro Outorgante,

e

CASCAIS, MAGRO, ROQUE & AMARAL, SROC, LDA., com sede na Rua Abranches Ferrão, n.º 10, 6.º G, 1600-001 Lisboa, NIPC 503253316, representada por
na qualidade de representante legal, Segunda Outorgante,

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação, tomada em 24 de março de 2025, pela Comissão Liquidatária do Primeiro Outorgante, relativa ao procedimento de Ajuste Direto AD192025.
- b) O ato de aprovação da minuta do contrato, realizado em 27 de março de 2025, pela Comissão Liquidatária do Primeiro Outorgante.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

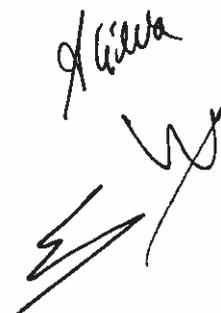
Objeto do contrato

A Segunda Outorgante obriga-se a prestar serviços de avaliação do valor da atividade prosseguida pela SILOPOR e dos bens a transmitir com o estabelecimento da SILOPOR – Empresa de Silos Portuários, S.A., em liquidação.

Cláusula 2ª

Execução do contrato

Na prestação de serviços de avaliação, observar-se-ão as cláusulas do presente contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, designadamente, o Caderno de Encargos, os restantes elementos patenteados no procedimento, a proposta da Segunda Outorgante e o ato de adjudicação.



Cláusula 3ª

Preço contratual

Pela prestação de serviços, mencionado na cláusula 1ª deste contrato e nos termos do n.º 1 do artigo 4º da Parte I do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar o preço de 7.000,00€ (sete mil euros), ao qual acresce a taxa de IVA em vigor.

Cláusula 4ª

Prazo do contrato

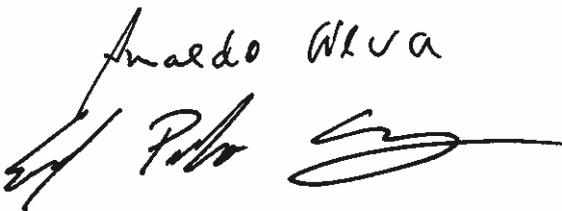
A Segunda Outorgante obriga-se a prestar o serviço no prazo máximo de 1 (uma) semana.

Cláusula 5ª

Gestor do Contrato

A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelo Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP). Neste contrato, nos termos do artigo 96.º, n.º 1, alínea i) e n.º 7, do CCP, fica nomeado como gestor o:

Lisboa, 27 de março de 2025



O Primeiro Outorgante

CASCAIS MAGRO, ROQUE
& AMARAL, SROC LDA.

A Gerência

A Segunda Outorgante